

Diario do Executivo

Num. 47

Domingo, 26 de Fevereiro de 1933

Ano 1

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO

Decreto n. 5.840, de 25 de fevereiro de 1933 — Supprime dois lugares de terceiro escrivão da Secretaria do Departamento da Educação.

Decreto n. 5.850, de 24 de fevereiro de 1933 — Reconhece como de utilidade publica o Jockey Clube de S. Paulo.

Decreto n. 5.851, de 25 de fevereiro de 1933 — Dá regulamento ao Centro de Instrução Militar da Força Publica do Estado.

Decreto n. 5.852, de 25 de fevereiro de 1933 — Dá regulamento ao Serviço de Intendencia da Força Publica do Estado.

Agricultura — Decretos de ontem — Nomeações.

Departamento da Administração Municipal — Nomeação.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA PUBLICA — Diretoria Geral — Diretoria da Justiça — 1.a Secção — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos.

Repartição Central de Policia — 1.a secção — Actos do sr. Chefe de Policia — Requerimentos despachados

chados — (4.a Secção) — Circular — Pagamentos — Despesas — Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente do dia 25 de fevereiro de 1933 — Offícios expedidos — Comissão de Estudos para o Desenvolvimento do Cooperativismo — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos — Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Reunidas, Isoladas e Grupos Escolares de 2.a Ordem. — Secção de Contabilidade — Comunicado — Inspectoria de Higiene Escolar e Educação Sanitaria — Departamento de Educação — Comunicado — Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO DO ESTADO — Tesouro — Departamento Central de Estatística Imobiliária.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos — Reparação de Aguas e Esgotos — Expediente do dia 23 de fevereiro de 1933.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Ato n. 426, de 25 de fevereiro de 1933 (Aumenta o nu-

mero de membros da "Comissão de Trafego e de Transito da Cidade") — Tesouro — Requerimentos despachados — Expedientes.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

BOLETIM FEDERAL.

SECÇÃO INEDITORIAL — Balancetes dos municípios. — Publicações Particulares.

DIARIO DA JUSTIÇA

FALACIO DA JUSTIÇA

Tribunal da Justiça — Em 25 de fevereiro de 1933 — Sessão da 5.a Câmara — Julgamentos.

Presidência

— Despachos.

Secretaria — Secção Administrativa — Movimento de Juize. — Secção Judiciaria — 1.a Sub-Secção — Ordem do dia — Expediente — Acordãos — 2.a Sub-Secção — Acordãos — Secção de Contabilidade.

Procuradoria Geral — Expediente do dia 25 de fevereiro de 1933 — Pareceres.

Cartorios — Em 25 de fevereiro de 1933 — 1.o e 3.o Offícios e Acordãos — Cartorio Criminal — Acordãos.

Fóros Civ. e Commercial — Expediente do 2.o Officio.

Fóro Juiz-Judicial — Relações de protestos do dia 23 de fevereiro de 1933 — 1.o, 2.o e 3.o Tabelleães.

Sentenças Juizes do Interior.

Edições — Fóro da Capital, fóro do interior.

Atos do Interventor Federal no Estado

Imprensa Oficial do Estado

TELEFONES:

Direção e Administração 2-1376
Redação, Publicidade e Contadoria 2-0965
Escritório e Oficina do Jornal 2-1154

Rua da Gloria, 88

PARA ONDE DEVE SER DIRIGIDA DAQUI POR DEANTE, TODA A CORRESPONDENCIA.

DECRETO N.º 5.840, — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1933

Supprime dois lugares de terceiro escrivão da Secretaria do Departamento de Educação.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:
Art. 1.º — Ficam suprimidos dois lugares de terceiro escrivão da secretaria do Departamento de Educação, que se acham vagos.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de fevereiro de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

A. Meirelles Reis Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica, aos 25 de fevereiro de 1933.

Aluízio de Oliveira,
Polo Diretor Geral.

DECRETO N. 5.850 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1933

Reconhece como de utilidade publica o Jockey Clube de São Paulo.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 11, § 1.º,

considerando que o Jockey Clube de São Paulo tem concorrido grandemente não só para o aumento da criação e da seleção de cavalos de puro sangue, como também, para o desenvolvimento, em todo o Brasil, dessa industria animal, de inegavel valor sob o ponto de vista economico;

considerando que sociedades congeneres, tais como o Jockey Clube Brasileiro, da Capital Federal, e a Protetora do Turf, de Porto Alegre, já foram reconhecidas como de utilidade publica;

Decreta:
Art. 1.º — E' reconhecida de utilidade publica o Jockey Clube de São Paulo, sociedade civil com sede á rua 15 de Novembro 29, e com hipodromo á rua Bresser, na Mooca, afim de que a mesma possa gosar das respectivas vantagens, instituidas em lei.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

Carlos Villalva

Publicado na Secretaria da Justiça aos 24 de fevereiro de 1933.

Arthur M. Teixeira
Diretor da Justiça.

DECRETO N. 5.851 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1933

Dá regulamento ao Centro de Instrução Militar da Força Publica do Estado.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO MILITAR

Organização

Art. 1.º — O Centro de Instrução Militar destina-se á formação dos quadros necessarios ao comando e á instrução da Força, e é constituído pelas:

- Escola de Officiais
- Escola de Graduados.

Art. 2.º — A Escola de Officiais destina-se á formação de officiais e consta do:

- Curso de Officiais Combatentes
- Curso de Officiais de Administração.

Art. 3.º — A Escola de Graduados tem por objeto a formação de graduados, compreendendo:

- Curso de Sargentos
- Curso de Cabos.

Art. 4.º — Os trabalhos escolares e de instrução, funcionam simultaneamente em todos os Cursos do C.I.M.

Art. 5.º — A duração dos diversos Cursos do C.I.M. é a seguinte:

- Curso de Officiais Combatentes (C.O.C.) 3 anos
- Curso de Officiais de Administração (C.O.A.) 1 ano
- Curso de Sargentos (C.S.) 9 meses
- Curso de Cabos (C.C.) 9 meses.

Art. 6.º — As aulas e os trabalhos de instrução do C.I.M. devem ser comuns aos diferentes cursos, toda vez que não existir incomatibilidade ou inconveniencia de qualquer ordem.

II

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS

1.º — Curso de Officiais Combatentes

Art. 7.º — O Curso de Officiais Combatentes é de tres anos, pelos quais são distribuidas as materias da maneira seguinte:

1.º ANO

Ensino fundamental:

- Portugués
- Aritmética teórica e Algebra
- Geometria no espaço e Trigonometria plana
- Historia Universal
- Noções de Fisica e Quimica
- Geografia geral
- Desenho.

Instrução pratica militar:

- Instrução de Infantaria e Cavalaria
- Instrução de Tiro
- Instrução Fisica Militar
- Equitação.

2.º ANO

Ensino fundamental:

- Portugués (Cont.)
- Noções de Francés
- Historia Natural (Noções de Biol. Mineral e Geol.)
- Noções de Direito Civil, Direito Publico Constitucional, Direito Administrativo e Criminal.
- Noções de Balística e Tiro das armas portatels.
- Legislação da Força e Administração Militar.
- Noções de Policia Jundicial, Administrativa e Militar.

tar.

INSTRUÇÃO MILITAR:

- Serviço de campanha
- Combate de Infantaria e Cavalaria
- Organização do terreno
- Instrução fisica militar
- Equitação

3.º Ano

ENSINO FUNDAMENTAL:

- Portugués (Cont.)
- Topografia de campanha
- Noções Gerais dos meios de transmissão
- Noções de higiene e socorros de urgencia
- Noções sobre o emprego tatico das armas

Jornal do Estado

RUA DA GLORIA, 88

TELEFONES:

Direção e Redação 2-1376
Escritórios e Oficinas 2-1154

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Commercial, Editais e Publicações Particulares
Por um ano 40\$000	
Por semestre 23\$000	
PARA O ESTRANGEIRO	
Por ano 100\$000	
Por semestre 60\$000	
As assinaturas comecam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.	
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	
Por ano 2\$000	
Por semestre 1\$000	
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	
	1 Pagina por uma vez 300\$000
	Repetição 300\$000
	1/2 Pagina por uma vez 100\$000
	Repetição 150\$000
	1/4 de Pagina por uma vez 95\$000
	Repetição 75\$000
	1 Centimetro de columna, por uma vez 2\$000
	Repetição 1\$500

- Noções de Psicologia e Pedagogia
- Noções de Direito Penal e Penal Militar

INSTRUÇÃO PRATICA MILITAR:

- Combate de Infantaria e Cavalaria
- Noções de Hipologia
- Instrução Fisica Militar
- Equitação

2.º Curso de Administração

Art. 8.º — O Curso de Administração é de 1 ano e compreende o seguinte:

1.º Ano

ENSINO FUNDAMENTAL:

- Portugués
- Legislação da Força e Administração Militar
- Contabilidade
- Direito Administrativo
- Organização do S.I. da F. P. e no E.N.
- Codigo de Contabilidade

INSTRUÇÃO PRATICA:

- Instrução Fisica Militar
- Equitação

Art. 9.º — Os programas das materias estudadas nos diversos cursos do C.I.M. vão anexos a este regulamento.

3.º — Curso de Sargentos

Art. 10 — O Curso de Sargentos é de 9 meses e compreende:

A) PARTE TEORICA:

- Portugués
- Aritmética Pratica
- Geometria Plana e Desenho linear Geometrico
- Noções Gerais de Geografia e Corografia do Brasil
- Historia do Brasil
- Desenho
- Instrução Militar até Bal. e Legislaç. correspondente.

B) PARTE PRATICA:

- Instrução pratica Militar (Cavalaria e Infantaria)
- Armamento e Tiro
- Instrução Fisica Militar
- Datilografia (facultativa).